



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016 / 2001.

Dispõe sobre as alterações no Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 20/98, concede desconto para pagamento em cota única da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O Art. 126-A da Lei Complementar n.º 20/98, incluído pelo Art. 11 da Lei n.º 1462, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126-A . A taxa devera ser recolhida na forma, condições e prazos fixados em regulamento.

§1º - Na hipótese de incidência anual, o valor da taxa poderá ser recolhido parceladamente, conforme dispuser o regulamento, ou em cota única, da seguinte forma: (NR)


W. G. Roberto
PREFEITO
M.S.P.A.

- I - Com desconto de 20% (vinte por cento), no exercício de 2001, para pagamento em cota única até 30 de março;(AC)**
- II – Com desconto de 15% (quinze por cento), no exercício de 2001, para pagamento em cota única até 30 de abril; (AC)**
- II – Com desconto de 10% (dez por cento), a partir de 2002, para pagamento em cota única até 31 de janeiro; (AC)**



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

III – Com desconto de 8% (oito por cento), a partir de 2002, para pagamento em cota única até 28 de fevereiro. (AC)

Art. 2º. Os contribuintes que, na data da publicação desta lei, já efetuaram o pagamento do exercício de 2001, em cota única, da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento terão direito a um crédito para 2002 de valor correspondente ao desconto concedido, na forma a ser definida por ato do Poder Executivo.

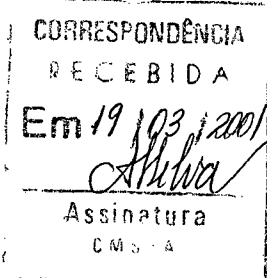
Art. 3º. As empresas podem, mediante requerimento à Secretaria de Fazenda, utilizar o crédito em 2001 para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou outros tributos municipais.

Art. 4º. Em atendimento às exigências contidas no Art.14, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - o Poder Executivo apresentou como compensação pela renúncia de receita o aumento efetivo da carga tributária incidente sobre as instituições financeiras, através da majoração da alíquota do ISS determinada pelo Art. 64, inciso IV, da Lei n.º 20/98, com a redação dada pela Lei n.º 1462/00, na forma da planilha anexa a esta Lei.

Parágrafo Único. A planilha citada no caput deste artigo também apresenta a estimativa do impacto orçamentário- financeiro da renúncia de receita para os exercícios de 2001, 2002 e 2003, em cumprimento às determinações do *caput* do Art. 14, da Lei Complementar n.º 101/00(LRF).

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários para a implementação desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura de São Pedro da Aldeia, em _____ de março de 2001.

Paulo Lobo
Prefeito

Em _____ de _____ de 2001.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

CIENTE

Constou do expediente da Sessão

A COMISSÃO

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em _____ de _____ de 2001.

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Justiça e Redação Kinanas e
em _____ de _____ de 2001.

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO AO PROJETO DE LEI N.º 016 /2001

Compensação financeira
ISS BANCÁRIO - ARRECADACÃO

MESES	ANO 2000*	ANO 2001	ANO 2002**	ANO 2003**
JAN	7.577,70	16.261,34 *	19.513,61	21.464,97
FEV	7.307,86	14.041,94 *	16.850,33	18.535,36
MAR	8.290,60	16.000,00	19.200,00	21.120,00
ABR	7.556,14	14.000,00	16.800,00	18.480,00
MAI	8.433,83	16.000,00	19.200,00	21.120,00
JUN	8.557,54	16.000,00	19.200,00	21.120,00
JUL	6.326,60	12.000,00	14.400,00	15.840,00
AGO	8.391,00	16.000,00	19.200,00	21.120,00
SET	7.778,88	14.000,00	16.800,00	18.480,00
OUT	8.696,39	16.000,00	19.200,00	21.120,00
NOV	8.372,40	16.000,00	19.200,00	21.120,00
DEZ	8.958,60	16.000,00	19.200,00	21.120,00
TOTAL	96.247,54	182.303,28	218.493,94	240.640,33
Compensação Financeira				86.055,74***

* Arrecadação efetiva.

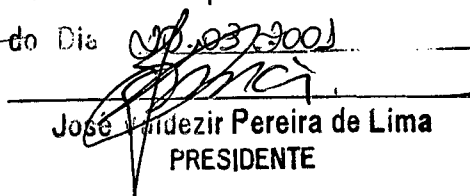
** Arrecadação prevista com aumento de 20% em 2002 e de 10% em 2003, em virtude do Programa de Fiscalização Bancário (PFB), que já iniciamos.

*** Apenas a diferença entre o total da arrecadação de 2000 para 2001 se configura compensação financeira para efeitos de renúncia de receita, por ser aumento de alíquota de ISS (aumento de carga tributária). Portanto, o incremento da arrecadação em 2002 e 2003 não poderá ser oferecido como compensação.

CIENTE

Constou a Presidente da Sessão

do Dia 07.03.2001


José Luiz Pereira de Lima
PRESIDENTE


Paulo Roberto
PREFEITO
P.M.S.P.A.



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

TFF – DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA – Art. 14, II da LRF

	Ano 2000	Ano 2001	Compensação Efetivamente já realizada (jan/fev/2001)
n.º Empresas (renovação)	227	474	R\$ 30.303,28
Arrecadação Efetiva	70.777,29	96.000,00 **	
Arrecadação com desconto (50%)	70.777,29	76.800,00 (20%)	
Renúncia de Receita	70.777,29	19.200,00	
Compensação oferecida	-	86.055,74	
Saldo positivo da Compensação exigida (LRF)			R\$ 11.103,28

** A previsão leva em conta o valor orçado de R\$ 48.000,00 e também o fim do desconto de 50% que era concedido pela Lei n.º 485/90.

DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 14, caput, da LRF

	Ano 2000	Ano 2001	Ano 2002 **	Ano 2003**	TOTAIS (EXCETO 2000)
n.º Empresas (renovação)	227	474	600	1000	1000
Arrecadação Efetiva	70.777,29	96.000,00 (previsão)	121.200,00 (previsão)	202.000,00 (previsão)	419.200,00
Arrecadação com desconto (50%)	70.777,29	76.800,00 (20%)	109.080,00 (10%)	181.800,00 (10%)	367.680,00
Renúncia de Receita	70.777,29	19.200,00	12.120,00	20.200,00	51.520,00

** Previsão de aumento de número de empresas legalizadas com base nos dados do IBGE.

Paulo Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 09.03.2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Vereador **JOSÉ VALDEZIR PEREIRA DE LIMA**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2001.

Os Vereadores abaixo subscritos, na forma regimental, vêm perante Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA**, aos incisos I e II, do **Art.126-A do PROJETO DE LEI Nº 016/2001**, da lavra do **Chefe do Poder Executivo**, encaminhada a esta Casa Legislativa através da **MENSAGEM Nº 005/2001**, que dispõe sobre as alterações no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 20/98, concedendo desconto para pagamento em cota única da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e dá outras providências, conforme segue:

“ART. 126-A -

§ 1º -

I - Com desconto de 20% (vinte por cento), no exercício de 2001, para pagamento em cota única até 30 de abril;(AC)

II - Com desconto de 15%(quinze por cento), no exercício de 2001, para pagamento em cota única até 30 de maio;(AC)

III -

IV -

CIENTE

Constituiu-se a Sessão da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em 20 de março de 2001.

[Signature]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Sala das Sessões (RJ), 20 de março de 2001.

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 20 de março de 2001

[Signature]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 20 de março de 2001

[Signature]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

[Signature]
DECIO JOSÉ DA COSTA
Vereador

[Signature]
STÉFANO NUNES LEITE
Vereador